

Ética e suas implicações na pesquisa com seres humanos

Ruth Pereira de Melo¹

 <https://orcid.org/0000-0002-8582-365X>

Lucilene Ferreira de Melo²

 <https://orcid.org/0000-0002-8667-1846>

Resumo

O artigo versa sobre ética e suas implicações na pesquisa com seres humanos. Apresenta alguns conceitos e definições bem como as normativas vigentes e o significado da ética aplicada na área das Ciências Humanas e Sociais. Trata-se de um estudo documental e de caráter exploratório, com uma abordagem quantitativa e qualitativa e análise textual de dados, realizada pela perspectiva da análise de conteúdo. As discussões sobre ética evidenciam parâmetros da tratativa ética, a importância dos protocolos de proteção da ética em pesquisa e os desafios das questões éticas que necessitam ser aguçados no âmbito das Ciências Humanas e Sociais.

Palavras-chave: Ciência; Ciências Humanas e Sociais; Ética; Pesquisa com seres humanos.

Ethics and its implications in research with human beings

Abstract

The article deals with ethics and its implications for research with human beings, presenting some concepts and definitions, as well as current regulations and the meaning of ethics applied in the area of human and social sciences. This is a documentary study, using a quantitative and qualitative approach, of an exploratory nature, with textual data analysis, from the perspective of content analysis. Therefore, discussions about ethics highlight parameters of ethical treatment, the importance of protocols for protecting ethics in research and the challenges of ethical issues that need to be addressed within the scope of Human and Social Sciences.

Keywords: Science; Humanities and Social Sciences; Ethic; Research with human subjects.

Introdução

O estudo aborda o tema Ética e suas implicações na pesquisa com seres humanos³. A pesquisa representa o requisito de excelência da produção do conhecimento científico, e ética é a ciência da conduta do pesquisador nesse processo de construção. Guilhem e Diniz (2014) consideram que a ética em pesquisa tem como objetivo aproximar ciência e ética e afirmar a

¹ Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM: ruthpmoliveira@gmail.com.

² Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM: lucilenefmelo@yahoo.com.br.

³ Este artigo é resultado de dissertação da primeira autora (MELO, 2022).

cultura dos direitos humanos na prática da pesquisa científica em todas as áreas do conhecimento.

Nessa direção, este trabalho aborda a ética e apresenta um debate centrado no tema Pesquisa com seres humanos. A busca pela compreensão da dimensão da ética leva a refletir sobre os valores que conduziam e os que conduzem à ciência e sobre a importância desses valores para os pesquisadores.

Toda pesquisa com seres humanos impõe cuidados éticos com a necessidade de “respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas” (BRASIL, 2012, p. 1). Ademais, “o debate ético deve não apenas considerar os resultados de um protocolo de pesquisa, como também acompanhar todas as fases de realização do estudo” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 38).

A partir do exposto, o estudo objetiva abordar a Ética considerando suas implicações na pesquisa científica e, assim, vislumbrar o significado da ética aplicada na pesquisa com seres humanos, especialmente na área das Ciências Humanas e Sociais.

Trata-se de uma pesquisa documental em uma abordagem metodológica mista – qualitativa e quantitativa –, de caráter exploratório. O *locus* da pesquisa foi a base digital do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM) – no *site* do Programa⁴ foram encontradas 113 dissertações catalogadas, correspondentes ao período de 2010 a 2020, contudo o recorte temporal aqui definido corresponde ao quadriênio 2017-2020. O critério de inclusão abrange dissertações com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e que incluam no trabalho o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE); e o critério de exclusão retira do estudo dissertações com pesquisa com seres humanos realizadas fora da capital do Amazonas. A partir disso, 21 dissertações constituíram o *corpus* de análise deste estudo. O trabalho foi realizado em duas etapas: catalogação das dissertações no *site* do PPGSS/UFAM e coleta de dados; e análise dos dados coletados, na perspectiva da análise de conteúdo.

Este texto está estruturado em três partes: primeiramente, a ética e seus principais conceitos são abordados nas considerações iniciais; secundamente, traça-se uma breve

⁴ Disponível em: <https://ppgss.ufam.edu.br/> Acesso em: 18 nov. 2021.

contextualização histórica da ética na pesquisa, especialmente naquelas com seres humanos, e apresentam-se algumas discussões sobre as situações emergentes e persistentes que levaram à aplicabilidade da ética e os primeiros documentos legais associados aos fatos históricos e aos valores éticos incorporados à ciência no contexto internacional. Por fim, expõem-se os principais aspectos normativos da ética em pesquisa no Brasil – em especial, a *Resolução 510, de 7 de abril de 2016* (BRASIL, 2016), do Conselho Nacional de Saúde (CNS), voltada para as Ciências Humanas e Sociais – e alguns resultados da pesquisa.

Ética: considerações iniciais

A ciência moderna é caracterizada como um conhecimento gerado a partir de métodos bem definidos, controlados, verificáveis e reprodutíveis. Para Ferrari (1974), a ciência é definida como uma sistematização de conhecimentos, um conjunto de proposições logicamente correlacionadas acerca de certos fenômenos que estuda. No entanto, o que se entende por conhecimento? Define-se conhecimento como “entendimento sobre algo, ação de entender por meio da inteligência, da razão ou da experiência” (CONHECIMENTO, 2022) – é o contrário de desconhecimento, ignorância. Etimologicamente é um termo de origem latina, formado por *conhecer + mento*, que deriva da palavra *cognoscere*. Em geral, conhecimento, para a filosofia, significa “técnica para a verificação de um objeto qualquer” (ABBAGNANO, 2007, p. 174). Nesse sentido, depreende-se que conhecimento é a arte de averiguar uma realidade – em outras palavras, é o ato de adquirir informação sobre algum objeto existente no mundo.

De acordo com Lefebvre (1991, p. 49), “o conhecimento é um fato”. Ademais, entre as características mais gerais do conhecimento, esse autor pontua três: o conhecimento é prático; o conhecimento humano é social; e o conhecimento humano tem um caráter histórico.

A busca por conhecimento é um objetivo imperativo na comunidade científica. As universidades e os institutos de pesquisas, dentre outras instituições, configuram-se como os maiores e mais relevantes espaços na promoção do ato de pesquisar, embora “o conhecimento não seja restrito à ciência, tampouco, o único tipo de conhecimento é científico” (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 76).

De acordo com Ferrari (1974, p. 11), “existem quatro tipos de conhecimentos, o empírico,

o filosófico, o religioso e o científico”, e cada um possui características – umas, universais; outras, particulares e singulares. Dentre os tipos de conhecimentos, “o que os diferenciam são: a forma, o método e os instrumentos do conhecer” (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 76).

Este trabalho é embasado no conhecimento científico, aquele dito como real, contingente, sistemático, verificável, falível e aproximadamente exato (LAKATOS; MARCONI, 2007). Nessa perspectiva, seu processo deve ocorrer e seguir um modo de fazer, isto é, deve haver um procedimento e ele deve ser formal e sistemático – todavia, exige-se o cumprimento de alguns aspectos da pesquisa, a qual é o caminho para o conhecimento. Segundo Prates (2021), a pesquisa teórica e empírica é pautada em rigorosos procedimentos científicos, informados por valores e clareza de direção política.

Nessa discussão constam os valores éticos na pesquisa. Para tanto, é impreterível a compreensão do termo ética. Abbagnano (2007, p. 380) conceitua ética como “ciência da conduta”, o que leva à inferência de que são noções e informações do agir humano, norteadas por valores e preceitos universais. Dessa forma, ética é a teoria da ação e do comportamento humano nas suas relações com o dever – portanto, reflexões sobre o agir do ser humano e para ele.

Marx e Engels (2002, p. 79) afirmam que “a ética se fundamenta na concepção de homem como ser concreto, social e histórico. As condições materiais que determinam a existência humana, afirmação fundante da ética marxista”. Para além disso, os autores defendem que “a consciência nunca pode ser mais que o ser consciente, o indivíduo; e o ser dos homens é o seu processo de vida real” (p. 79).

Nas palavras de Barroco (2007, p. 19), “a ética é definida como uma capacidade humana posta pela atividade vital do ser social; a capacidade de agir conscientemente com base em escolhas de valor, projetar finalidades de valor e objetivá-las concretamente na vida social, isso é ser livre”. Para Vázquez (2003, p. 23), “ética é a teoria do comportamento moral dos homens em sociedade”. Cavalcante e Melo (2020, p. 221) ponderam que “a moral é objeto de reflexão, de conhecimento da ética e se materializa regularizando as relações sociais”. Portanto, ética é

[...] um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um caráter histórico

e social, sejam acatadas livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal (VÁZQUEZ, 1984, p. 84).

É nessa percepção que se pauta este estudo. Destarte, a discussão sobre a questão ética é um debate remoto, e entender a conduta do ser humano diante dos conflitos morais e dos dilemas perpassa pela história da humanidade. Como o avançar da ciência desnuda conflitos e dilemas morais, evidentemente, atribui uma conduta ao humano no campo da ciência que ganha ênfase nos debates, todavia, quais valores consistem nas normativas? Quais as implicações éticas na pesquisa, no contexto da ciência? Costa *et al.* (1998, p. 21) assinalam que “ligar conhecimento e ética primeiro tornou-se um problema, pois a determinação necessária, ou seja, estabelecer parâmetros de necessidade e ações foi uma dificuldade”. Entretanto, em determinado momento, fez-se necessária a regulamentação da ética no contexto da ciência, com valores norteadores para aplicabilidade das pesquisas, sobretudo, as com seres humanos.

Uma breve contextualização histórica da ética na pesquisa

Em uma breve contextualização histórica, apresentar-se-á o caminho percorrido da ética em pesquisa com seres humanos até o presente momento. Antes de tudo, a ética em pesquisa nem sempre foi um requisito para sua aplicabilidade. De acordo com Braz *et al.* (1994, s.p),

[...] os princípios éticos emergem em 1900, com um documento que apresenta normas para experimentação em humanos formuladas pelo Ministério da Saúde da antiga Prússia; depois, em 1931, um ministro do interior da Alemanha estabeleceu 14 diretrizes para normas terapêuticas e para pesquisas com seres humanos. Sendo assim o surgimento dos primeiros documentos e diretrizes para a tratativa nas pesquisas com seres humanos.

Contudo, “foi no período de 1933-1945, no contexto do Nazismo e da Segunda Guerra Mundial” (Braz *et al.* 1994), que surgiram os “fatos ocorridos nas câmaras de gás e em campos de concentração de extermínio, com a participação de médico, que acabara por ocasionar uma cobrança de forma maciça em relação aos Direitos Humanos e aos valores éticos no conduzir das pesquisas” (Braz *et al.*, 1994). Guilhem e Diniz acrescentam (2014, p. 13) que “o fim da Segunda Guerra Mundial foi o marco no debate sobre ética em pesquisa”. Os autores afirmam que:

[...] no período da guerra, as “cobaias humanas” eram obrigadas a participarem de experimentos cruéis, como beber água salgada para testar a sobrevivência sem água potável; outros foram mantidos em tanques de água com baixíssimas temperaturas a fim de verificar o tempo de sobrevivência, após, eles eram aquecidos para que se observasse sua recuperação termodinâmica; crianças saudáveis eram infectadas com vírus da hepatite; seres humanos eram submetidos aos procedimentos cirúrgicos sem anestesia, para observar as reações entre outros (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 14-15).

Ou seja, eram experimentos realizados sem respeito ao próximo e à sua dignidade, haja vista que a noção de direitos coletivos e individuais ainda era fluida – diferentemente do que ocorre na atualidade, quando direitos coletivos e individuais configuram conquistas sociais garantidas por leis e definidas na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948.

Ocorreu que, após o término da Segunda Guerra Mundial, “tais experimentos foram amplamente divulgados, o que incitou um debate acerca dos valores éticos na aplicabilidade das pesquisas, sobretudo com seres humanos” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 13-14).

Logo, “os experimentos (pesquisas) cruéis ocorridos na Segunda Guerra Mundial foram considerados crimes de guerra com direito a julgamento” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 12) – ainda por cima, esse conjunto de fatos e sua ampla divulgação levaram à elaboração de diretrizes em nível internacional para a pesquisa científica com seres humanos.

Diante desse cenário, “o Código de Nurembergue (1947) marca esse evento e representa a entrada definitiva de princípios da cultura de direitos na pesquisa científica, como resposta ao julgamento dos crimes de guerra cometidos em nome da ciência nazista” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 19). Segundo as autoras, o mencionado Código foi o primeiro documento de proteção ética aos participantes de pesquisas científicas e instituiu, por exemplo, o consentimento voluntário do ser humano. Reconhece-se que tal documento trouxe à questão ética uma resposta humanista, sobretudo às atrocidades ocorridas nas guerras, contudo “os pesquisadores não o assumiram como referência ética para ciência livre” (p. 9), justamente por conta da associação às denúncias e aos crimes.

Entretanto, em 1948, com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, avança-se uma direção normativa de fato, com algo sólido, e, de acordo com Cavalcante e Melo (2020, p. 224), “houve um salto na tratativa aos direitos, inclusive no âmbito da pesquisa”. Decerto, a

Declaração Universal trouxe uma noção de direitos humanos e elenca princípios, fixa regras e estabelece responsabilidades que são referências para constituições de outras diretrizes inerentes ao ser humano.

Nesse sentido, a *Declaração de Helsinque*, de 1964 – um documento considerado de referência internacional para tratativa ética das pesquisas na saúde, com ênfase nos direitos humanos –, versa sobre um conjunto de preceitos éticos que conduzem a pesquisa com seres humanos (GUILHEM; DINIZ, 2014). Ademais, essa Declaração é considerada a primeira padronização mundial para pesquisa biomédica: “O documento é um desdobramento de alguns preceitos éticos do Código de Nurembergue, porém, com objetivos mais concretos de intervenção na prática de pesquisa biomédica” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 21).

No entanto, tais documentos, como as declarações citadas, não se mostraram suficientes para resolver ou mudar os comportamentos dos pesquisadores no que diz respeito à sua conduta nas pesquisas, tendo em vista que outros episódios com comportamento antiético ocorreram no percurso da história, como:

[...] o Estudo Tuskegee, nos Estados Unidos e financiado pelos mesmos, nos anos de 1970, com o objetivo de conhecer o ciclo natural da evolução da sífilis. A pesquisa se deu com 600 homens negros, divididos em grupos (aqueles que recebiam tratamento e os que não recebiam). Esse é um dos casos mais discutidos na história da ética em pesquisa, tornou-se público por meio de uma denúncia publicada em um jornal (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 25-26).

De acordo com Guilhem e Diniz (2014), o que materializou o conteúdo da denúncia foi o descumprimento do princípio de consentimento livre e esclarecido, uma vez que não tinha sido informado aos participantes que se tratava de uma pesquisa médica, contrariando o estabelecido na *Declaração de Helsinque*.

Ainda com o propósito de vislumbrar as implicações da ética na pesquisa, situa-se o *Relatório Belmont*, de 1974, criado, por sua vez, para relatar os debates éticos a partir dos casos de ampla divulgação (GUILHEM; DINIZ, 2014). Para isso, foi constituída uma comissão a fim de propor diretrizes para os estudos futuros, que gerou “um relatório com três princípios norteadores da ética em pesquisa, a saber: respeito pelas pessoas, beneficência e justiça, fundamentos da bioética” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 30).

O percurso até a ética aplicada é longo, mas não distante. A ética em pesquisa acompanha a história da bioética. Dessa forma, pode-se afirmar que está associada à bioética, traz valores que a vida humana possui e baliza as atitudes do profissional – bem como as do pesquisador –, os princípios e as diretrizes necessárias para a realização da pesquisa com seres humanos. Para além disso, por ser um campo transdisciplinar, a bioética está dividida em duas esferas: as situações emergentes, que são aquelas com as quais a sociedade tem que lidar em função da tecnologia na esfera da saúde; e as persistentes, que são situações ou conflitos existentes na sociedade desde os primórdios – a pesquisa com seres humanos é classificada como uma situação emergente da bioética.

Diante das situações persistentes e das situações emergentes, um leque de legislações em nível internacional e nacional foi instituído para aplicabilidade da ética a fim de, assim, buscar garantir os direitos humanos no campo da ciência. Segundo Guilhem e Diniz (2014, p. 76), “é no intuito de minimizar os riscos e proteger os direitos e interesses dos participantes que as diretrizes éticas estabelecem alguns elementos como fundamentais à pesquisa”.

Na continuidade das reflexões e do direcionamento normativo, cita-se a *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*, firmada em 2005 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2005, p. 7), que estabelece o respeito pela vulnerabilidade humana e pela integridade individual, como se observa no princípio presente no artigo 8:

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada.

Essa e outras diretrizes éticas contemplam a vulnerabilidade – isso significa dizer que consideram a diversidade e as particularidades das pessoas ou dos grupos. Na atualidade, as pesquisas científicas seguem os estatutos epistemológicos de acordo com a sua área de conhecimento, pois cada uma possui estatuto epistemológico distinto, porém, independentemente da área, para a construção do conhecimento – conseqüentemente, para a pesquisa –, pressupostos, estrutura lógica e postura teórica constituem-se elementos

indispensáveis. Segundo Demo (2006), a ciência é a construção do conhecimento com um método, além dos cuidados éticos, evidentemente. Para além disso, “a ciência deve ser entendida numa dimensão social e cultural envolvida no contexto em que está inserida” (LORO, 2009, p. 3).

Contudo, a ciência moderna tem sua validade e sua credibilidade asseguradas? Segundo Santos (2002 *apud* LORO, 2009), a ciência moderna passa a ideia de uma verdade absoluta e um conhecimento infalível, entretanto a *verdade absoluta* foi sustentada pelos paradigmas e pelas relações de poder. A ciência em geral e a modernidade em particular tiveram e têm relação marcadamente instrumental com a vida, no entanto a ânsia por conhecer e transformar elimina a impressão, a ambiguidade e a contradição (LORO, 2009).

Depreende-se que não existe verdade absoluta na produção do conhecimento, uma vez que há interferência de particularidades humanas e de valores, pois o sujeito e o objeto não estão dissociados, logo, não há neutralidade na ciência. Em face do exposto, pondera-se que a ética normatizada não assegura que os direitos da pessoa humana sejam plenamente respeitados, todavia estabelece um conjunto de normas, princípios e valores com um direcionamento ético e político a fim de protegê-los – entretanto, esses não são absolutos e devem ser continuamente aprimorados no sentido de garantir a integridade, a autonomia e a dignidade humanas.

Principais aspectos normativos da ética em pesquisa no Brasil

Nesta seção, serão pontuadas as principais normativas voltadas para aplicabilidade da ética na pesquisa com seres humanos e apresentados alguns resultados de pesquisa sobre o tema. Inicialmente, faz-se necessário um detalhamento sobre abordagem dos dados. Assim, como se trata de uma pesquisa documental, esses dados foram selecionados das dissertações constantes no *site* oficial do PPGSS/UFAM, especificamente, das pesquisas com seres humanos produzidas no período de 2017 a 2020. O objetivo era analisar, nas dissertações, a relação entre sujeito e objeto e identificar as exigências éticas do objeto e dos seres humanos da pesquisa. Para tanto, foram consideradas 21 dissertações, ou seja, 20% do total da amostra de 106 pesquisas com seres humanos realizadas no período de 2010 a 2020.

Para melhor compreender, elucida-se que, do total de 113 dissertações catalogadas no *site* do programa⁵, 106 são pesquisas com seres humanos. Ao considerar o recorte temporal definido (2017 a 2020) – tendo como marco a criação da *Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016*, do CNS (BRASIL, 2016), que dispõe as diretrizes e normas reguladoras para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais –, somam-se 42 dissertações. Depois da aplicação da fórmula⁶, chegou-se em uma amostra de 36 dissertações – e, considerados os critérios de inclusão e exclusão, 21 dissertações constituem esta análise.

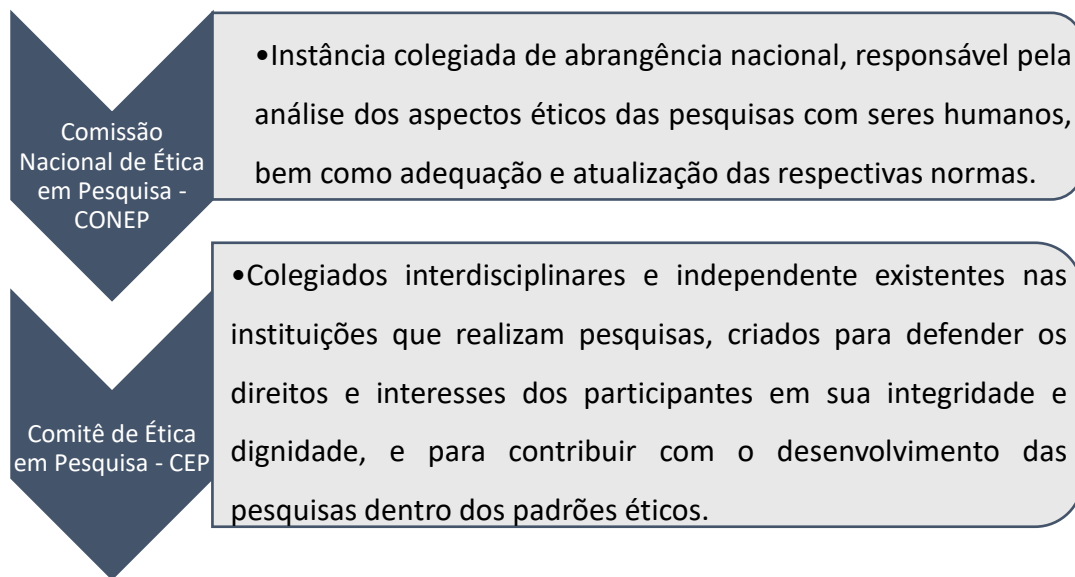
No contexto brasileiro, em 1988 surge a primeira regulamentação, considerada um marco inicial e concreto: a *Resolução n.º 1, de 13 de junho de 1988* (BRASIL, 1988), que tinha por objetivo normatizar a pesquisa na área de Saúde. No artigo 4.º mencionava-se que em “toda pesquisa em que o ser humano for submetido ao estudo, deverá prevalecer o critério de respeito a sua dignidade e à proteção de seus direitos e bem-estar” (BRASIL, 1988). O Brasil não aderiu às normativas éticas em 1970, quando o mundo começava a estabelecê-las. Observa-se uma lacuna quanto ao período que demarca oficialmente o surgimento da primeira resolução com diretrizes específicas para a tratativa ética das pesquisas no País.

No que se refere às normativas, é em 1996 que se solidifica o processo de regulamentação da ética em pesquisa no Brasil, com a *Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996* (BRASIL, 1996), do CNS, que instituía diretrizes e normas regulamentadoras da pesquisa com seres humanos no país; e o sistema brasileiro de revisão ética, que consiste nos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Guilhem e Diniz (2014, p. 47) consideram a Resolução CNS 196/1996 como “um divisor de águas na ética em pesquisa no Brasil”. De fato, o sistema CEP/CONEP coordena e norteia a ética em pesquisa no âmbito nacional, uma vez que há uma institucionalização do sistema e que essas instituições possuem papéis definidos para ética em pesquisa no país. A Figura 1 mostra as particularidades do CEP e da CONEP.

⁵ No site do PPGSS estão somente as dissertações do período de 2010 a 2020, até a data do levantamento, em 2021.

⁶ O cálculo teve como base um nível de confiança de 95% e um nível de significação de 0.05.

Figura 1 – As duas autoridades do sistema CEP/CONEP



Fonte: elaborada pelas autoras com base em dados do Ministério da Saúde (2017)

Em termos gerais, a CONEP é formada pela autoridade nacional de saúde, pelos comitês de autoridade institucional e pelos CEP, uma autoridade local considerada como porta de entrada para o projeto de pesquisa que envolve seres humanos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017). Tais instâncias são de relevância pública, uma vez que foram criadas a fim de estabelecer diretrizes e normas, e estas disciplinam as pesquisas com seres humanos atuantes até os dias de hoje. De acordo com o CNS (2022), no Brasil existem 864 CEP espalhados pelas regiões, a saber: região Norte, com 71 CEP; Nordeste, 189; Centro-Oeste, 72; Sudeste, 378; e Sul, 154.

Destaca-se a importância de um CEP nas unidades acadêmicas, visto que é uma autoridade local, que detém autonomia para avaliação e propicia orientações educativas a fim de contribuir para o desenvolvimento das pesquisas dentro dos padrões éticos. Afinal, ter esse espaço institucional significa ter abertura para apreciação ética dos projetos de pesquisas, de forma bem próxima dos pesquisadores, o que torna os encaminhamentos mais acessíveis e denota preocupação da instituição com a ética em pesquisa.

Ainda sobre a Resolução 196/1996 (BRASIL, 1996), sua enunciação de princípios éticos pautava-se em dois grandes objetivos: “de um lado, assenta o debate sobre ética em pesquisa em valores compartilhados pela cultura dos direitos humanos. De outro, permite a aplicação desses valores na prática da pesquisa científica” (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 47) – enfim, a

Resolução CNS 196/1996 foi revogada.

Atualmente está em vigência a *Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012* (BRASIL, 2012), que incorpora – sob a ótica do indivíduo e das coletividades – fundamentos da bioética, tais como a autonomia, a beneficência, a não maleficência, a justiça e a equidade, dentre outros. Visa, ainda, assegurar os direitos e os deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado. É uma Resolução com definições gerais sobre ética em pesquisa, por isso é referência para todas as áreas. Embora essa Resolução seja importante para a regulamentação dos cuidados éticos nas pesquisas, a compreensão da ética trazida pela normativa sobre ética e suas especificações não contempla algumas situações características das Ciências Humanas e Sociais. Isso desencadeia um leque de resoluções com normas aplicáveis às diferentes particularidades das pesquisas.

Dentre essas, destaca-se a *Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016* (BRASIL, 2016), voltada às Ciências Humanas e Sociais, cujas pesquisas envolvem procedimentos metodológicos que utilizam dados diretamente obtidos com os participantes ou informações identificáveis que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. De acordo com Cavalcante e Melo (2020, p. 225), “somente em 2016, com a aprovação da resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, iniciou-se a tratativa das particularidades da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais”.

Pode-se considerar essa uma grande conquista da área, visto que, no cenário internacional, as normativas traziam pouco sobre as especificidades das áreas de Ciências Humanas e Sociais. Como as pesquisas com seres humanos não se configuram em estudos restritos às áreas biomédicas e de saúde, faz-se necessário que as exigências éticas contemplem suas particularidades com pertinência e adequação.

Fatos com postura antiética, como já citado, também ocorreram e ocorrem nas pesquisas sociais e humanas, como os estudos – liderados pelo antropólogo estadunidense Napoleon Chagnon e considerados intrusivos – sobre os Yanomamis⁷. Nesses estudos, foram realizadas, por meios aliciatórios, intervenções médicas para retirada do sangue dos indígenas para ser enviado a laboratórios dos Estados Unidos (MINAYO; GUERRIERO, 2014).

⁷ Indígenas que vivem nas fronteiras com a Venezuela.

A tratativa ética em pesquisas com seres humanos, independentemente da área do estudo, configura-se uma prerrogativa; além disso, ela deve considerar as especificidades de cada área, de forma a contemplar o que de fato se refere à pesquisa com seres humanos. A definição desse tipo de estudo consiste em pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou em partes dele; envolva-o de forma direta ou indireta; e inclua manejo de seus dados, suas informações ou seus materiais biológicos (BRASIL, 2012).

A Resolução 510/2016 (BRASIL, 2016) é um olhar para as metodologias das Ciências Humanas e Sociais e traz características adicionais bem específicas, como etapas preliminares das pesquisas; definições de protocolos que não necessitam de apreciação ética; termos de consentimento ou assentimento com descrição detalhada do processo; e registro a ser realizado com o participante da pesquisa. Essa Resolução versa sobre a ética como uma construção humana, portanto, histórica, social e cultural; considera também que a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas que envolvem seres humanos.

Os preceitos éticos dessa Resolução são condizentes com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* bem como com outras legislações éticas. Para além disso, assentam peculiaridades das pesquisas da área das Ciências Humanas e Sociais, constituídas por princípios que contemplam valores universais no campo dos direitos humanos, tão necessários para pesquisas científicas, sobretudo as com seres humanos. No artigo 3.º da Resolução 510/2016 (BRASIL, 2016, p. 5), sobre os princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, é indiscutível essa notoriedade, como se pode observar:

I - reconhecimento da liberdade e autonomia de todos os envolvidos no processo de pesquisa, inclusive da liberdade científica e acadêmica; II - defesa dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo nas relações que envolvem os processos de pesquisa; III - respeito aos valores culturais, sociais, morais e religiosos, bem como aos hábitos e costumes, dos participantes das pesquisas; IV - empenho na ampliação e consolidação da democracia por meio da socialização da produção de conhecimento resultante da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada; V – recusa de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de indivíduos e grupos vulneráveis e discriminados e às diferenças dos processos de pesquisa; VI - garantia de assentimento ou consentimento dos

participantes das pesquisas, esclarecidos sobre seu sentido e implicações; VII - garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz; VIII - garantia da não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes; IX - compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação; e X - compromisso de propiciar assistência a eventuais danos materiais e imateriais, decorrentes da participação na pesquisa, conforme o caso sempre e enquanto necessário.

Os princípios fundamentais trazidos pela Resolução 510/2016 são os valores éticos que possuem uma perspectiva voltada para a emancipação humana. Em face do exposto – e em vista de tal questão se configurar também como política, cultural e social –, é um desafio assegurar, somente por meio de normativas, os direitos humanos nas pesquisas científicas e incorporar à pessoa humana, na sua totalidade, o poder e a liberdade.

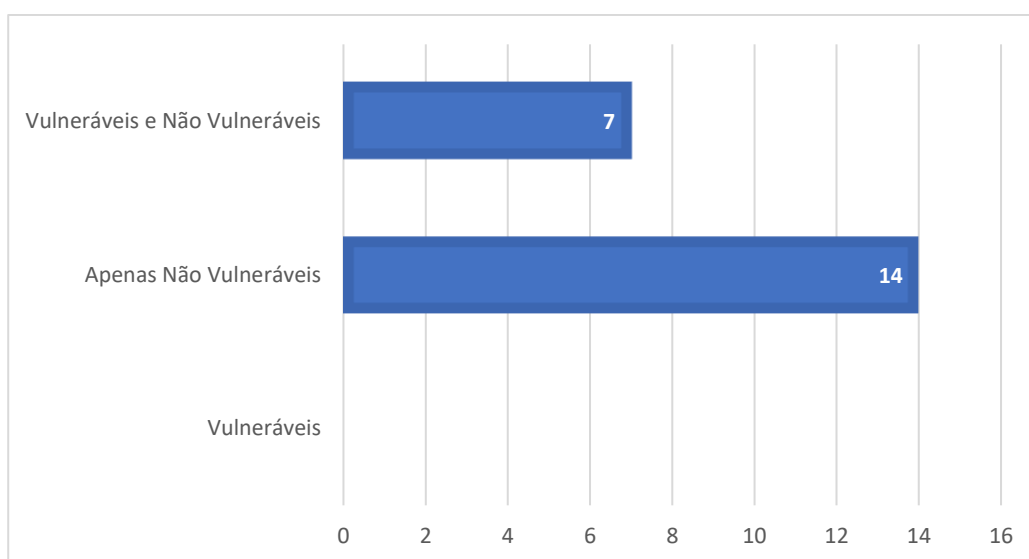
Outra diretriz importante a ser destacada diz respeito à questão das vulnerabilidades dos participantes de pesquisa, que corresponde à situação na qual pessoa – ou grupo de pessoas – tenha reduzida, na situação da pesquisa, a capacidade de tomar decisões e opor resistência, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos (BRASIL, 2016). Conforme Britto, Peres e Vaz (2011), a vulnerabilidade pode ser classificada em dois tipos: a decorrente de redução de autonomia ou incapacidade civil; e a decorrente de uma condição sociocultural e econômica – ou seja, dois grupos de vulneráveis, nos quais estão incapazes, crianças, mulheres grávidas, doentes mentais e comportamentais, populações de países subdesenvolvidos e povos indígenas. Guilhem e Diniz (2014) afirmam que vulnerabilidade é um conceito com várias facetas, pois a eticidade destas levam a sério a proteção de grupos e pessoas vulneráveis. Para além disso, a:

[...] vulnerabilidade [...] deve considerar aspectos de diferentes naturezas: individuais (idade, sexo, cor, condição de saúde, capacidade cognitiva); sociais (estrutura de proteção social e bens sociais) como saúde, educação e segurança; legais (normas e regulamentos que protegem os participantes de pesquisa); e culturais (construções sociais de gênero, raça ou idade, bem como representações sobre a ciência) É a partir do cruzamento desses aspectos que se consolida o conceito de vulnerabilidade (GUILHEM; DINIZ, 2014, p. 79).

No Gráfico 1, a seguir, constata-se que, em 14 (67%) do total de 21 dissertações

analisadas em um programa de pós-graduação, as pesquisas são direcionadas exclusivamente para participantes não vulneráveis – e 7 (33%) das pesquisas trabalharam com seres humanos não vulneráveis e vulneráveis. Quanto às populações vulneráveis, foi possível identificar mulheres grávidas, adolescentes, idosos e populações de países subdesenvolvidos. Por fim, não foram identificadas pesquisas apenas com seres humanos vulneráveis.

Gráfico 1 – Dissertações com sujeitos dos grupos vulneráveis



Fonte: elaborado pelas autoras com base em dados do PPGSS/UFAM

O reconhecimento das particularidades das populações vulneráveis quanto à sua natureza individual, social, legal e cultural é incorporado nos debates e nas normativas éticas no campo das pesquisas científicas, no entanto, muitas vezes, tais sujeitos não têm visibilidade nas pesquisas científicas dentro das universidades.

Nas pesquisas analisadas é perceptível a incompreensão desse quesito. É inexistente a identificação quanto às definições, principalmente dos grupos vulneráveis, embora os participantes se enquadrem nesses grupos. Tal prática não é uma normativa, mas uma prerrogativa quanto ao tratamento ético, visto que pesquisas com pessoas e/ou grupos vulneráveis implicam outras exigências éticas que consideram fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos desse ser humano, algo de suma importância para o conduzir da pesquisa. Afinal, a postura ética, dos profissionais e dos pesquisadores de quaisquer áreas do conhecimento, deve ser compreendida e materializada como um dever e pautada em

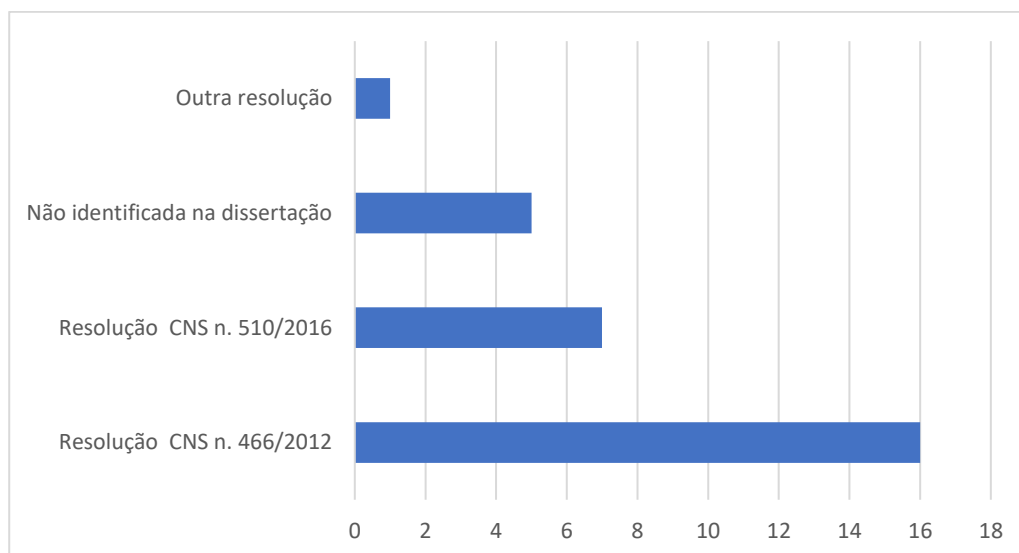
implicações deontológicas.

A pesquisa requer diversos fundamentos éticos e científicos pertinentes. No Brasil existe uma série de cartas e resoluções que constituem tais aspectos éticos. A análise das informações levantadas na modalidade quantitativa desta pesquisa permite sinalizar uma indicação majoritária de uma resolução parâmetro para tratativa ética das pesquisas com seres humanos referenciadas nos trabalhos, como pode ser constatado no percentual de 55% – ou seja, 16 do total de 21 estudos ancoraram-se na Resolução do CNS n.º 466/2012 (BRASIL, 2012).

Trata-se de uma Resolução com definições gerais sobre a ética em pesquisas, por isso é referência para todos os estudos desde 2012, depois da revogação da Resolução CNS n.º 196/1996 (BRASIL, 1996). A Resolução 196/1996 não é mencionada nas dissertações analisadas, o que demonstra o conhecimento dos discentes quanto às normativas éticas vigentes – além do mais, os CEP não aprovam projetos de pesquisas com sinalizações dessa Resolução como referência. Enfim, reconhece-se que a Resolução 196/1996 foi um marco como diretriz e norma regulamentadora de pesquisas envolvendo seres humanos, porém não deve mais ser referência de enunciação na ética em pesquisas com seres humanos na atualidade.

O Gráfico 2 mostra as resoluções utilizadas nas pesquisas.

Gráfico 2 – Resoluções utilizadas como parâmetro para aplicabilidade ética na pesquisa com seres humanos



Fonte: elaborado pelas autoras com base em dados do PPGSS/UFAM

Verificou-se que 24%, ou 7 dissertações, além da Resolução CNS n.º 466/2012 (BRASIL,

2012), também se fundamentaram em normas éticas estabelecidas na *Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016* (BRASIL, 2016), voltada para as pesquisas das áreas das Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvem a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana (BRASIL, 2016).

Depreende-se dessa informação a falta de uso – ou o uso reduzido – da Resolução como parâmetro ético, embora os pesquisadores e o curso que cada qual frequenta compreendam a área da normativa; e o fato de todas as dissertações abrangerem o período pós-criação da Resolução 510/2016 (BRASIL, 2016). Isso não desqualifica a pesquisa no quesito ética, contudo revela que ainda é necessário continuar avançando na discussão sobre a importância dessa Resolução para as Ciências Humanas e Sociais e enfatizar os aspectos adicionais relevantes e os preceitos éticos.

Os dados mostrados no Gráfico 2 também apontam que 17%, totalizando 5 de 21 dissertações com pesquisas com seres humanos, não incluíram uma anúncio dos parâmetros éticos norteadores da pesquisa – em outras palavras, não foram identificadas, nessas dissertações, quaisquer indicações a respeito das normativas éticas seguidas em todo o processo do estudo. Uma dissertação, ou 4% do total, aponta outra normativa como guia ético, que diz respeito a algo mais específico e pertinente às questões do contexto pandêmico – a pandemia da Covid-19 foi instaurada no Brasil no início de 2020, em decorrência do surto do novo coronavírus, e, assim, outros protocolos de biossegurança foram impostos; conseqüentemente, foram instauradas normativas éticas complementares às particularidades do momento vivido.

Enfim, notou-se que alguns protocolos de proteção configuram um aspecto dificultador, e a secundarização da transparência revela uma lacuna no cumprimento das exigências éticas nas pesquisas com seres humanos no âmbito das Ciências Humanas e Sociais.

Observa-se ainda que a Resolução n.º 510/2016 (BRASIL, 2016, p. 2), a fim de atender às particularidades da realidade das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais, traz alternativas possíveis e legítimas de registro do:

[...] consentimento ou do assentimento documento em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, filmagem, mídia eletrônica e digital, que registra a concessão de consentimento ou de assentimento livre e esclarecido, sendo a

forma de registro escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas.

Tais cuidados éticos são possibilidades adicionais da Resolução 510/2016 e contemplam as particularidades das pesquisas com seres humanos não somente nas Ciências Humanas e Sociais como em outras áreas – trazem também garantias em relação à questão da vulnerabilidade dos participantes da pesquisa. A Resolução considera que a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas que envolvem seres humanos, entre outros aspectos.

Outrossim, a questão ética deve não apenas considerar os resultados de um protocolo de pesquisa, mas acompanhar todas as fases de realização do estudo, tendo em vista que a ética em pesquisa é uma reflexão a ser incorporada já na fase do desenho da metodologia (GUILHEM; DINIZ, 2014).

Portanto, as discussões sobre ética, bem como os documentos normativos às pesquisas com seres humanos, tornaram-se prerrogativas, tendo como concepção que qualquer intervenção na pessoa, em suas características fundamentais, sua vida, integridade física e saúde mental devem subordinar-se aos preceitos éticos. Não se deve deixar de perceber que, com os avanços no mundo da ciência e da tecnologia, também se criam resistências – logo, o sentido da apreensão de valores deve ser considerado um saber prático, com pilares que fomentam o reconhecimento da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano e a defesa dos seus direitos. Nas palavras de Souza (2017, p. 81), trata-se de “uma ética crítica, de classe, de base histórica, de perspectiva transformadora”. Assim, em um sistema de normas pautado em valores emancipatórios, nessa perspectiva, as exigências éticas não devem ser vistas como uma burocracia sem fundamentos, mas como um sistema de protocolos de proteção a todos os envolvidos na pesquisa.

Entretanto, a ética normatizada às pesquisas científicas pode perder toda a sua dimensão, sua compreensão de construção humana com valores de liberdade ao indivíduo consciente, pois, muitas vezes, as responsabilidades recaem sobre os pesquisadores e o rigor excessivo não assegura o cumprimento dessas exigências éticas. Ou seja, ela esbarra em situações de desrespeito, porque é confrontada com valores diferentes, porém isso não significa que os

protocolos de proteção não sejam necessários. Assim sendo, a ética não deve ser visualizada somente à serviço da ciência, como se esta a aprisionasse, uma vez que a ética possui uma dimensão muito maior. Evidentemente, a postura ética, sobretudo, dos profissionais e dos pesquisadores de quaisquer áreas do conhecimento deve ser compreendida e materializada na construção do conhecimento, mas, como assevera Vázquez (1984, p. 84), de forma “livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal”.

Considerações finais

Para alcançar o conhecimento científico, algumas posturas são essenciais, entre as quais duas se destacam: ter um espírito científico e ser um pesquisador com caráter ético. Porém, discorrer sobre ética não se configura trabalho fácil, mas um desafio, pois a tenuidade do tema provoca receios e apreensões, incorporados sem necessidade, visto que as reflexões apresentadas foram no sentido de elucidar sobre sua importância em todos os contextos e sublinhar a ética como um valor norteador do sujeito, seja ele pesquisador ou profissional.

O estudo revelou que a ética em pesquisa nem sempre foi um requisito. Os princípios éticos emergem em 1900 na antiga Prússia, com um documento contendo normas para experimentação em humanos; o período de 1933-1945, marcado pelo crescimento do nazismo e pela Segunda Guerra Mundial – com fatos como os relativos a câmaras de gás, campos de concentração de extermínio e experimentos cruéis com a participação de médicos –, ocasionou, no conduzir das pesquisas, uma cobrança de forma maciça em relação aos direitos humanos e aos valores éticos. Após o término da Segunda Guerra Mundial, tais experimentos foram amplamente divulgados, o que incitou um debate acerca dos valores éticos na aplicabilidade das pesquisas, mormente naquelas com seres humanos.

No contexto brasileiro, a primeira regulamentação ocorre em 1988. Em 1996, surge a Resolução 196 do CNS (BRASIL, 1996), considerada como um divisor de águas para aplicabilidade da ética nas pesquisas no Brasil. Atualmente, está em vigência a *Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012* (BRASIL, 2012), referência para todas as áreas, com definições gerais sobre a ética em pesquisas. Assim, o Brasil dispõe de um leque de resoluções desde 1996, com normas

aplicáveis às diferentes particularidades das pesquisas, a exemplo da *Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016* (BRASIL, 2016), que preconiza diretrizes e normas reguladoras para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais e é instrumento de suma importância para as garantias de proteção às pesquisas com seres humanos nessas áreas.

O estudo mostrou que 67% das pesquisas são direcionadas exclusivamente para participantes não vulneráveis, todavia em 33% das pesquisas os sujeitos pertencem aos grupos vulneráveis – entre eles destacam-se mulheres grávidas, adolescentes, idosos e populações de países subdesenvolvidos. Incluir os grupos vulneráveis na pesquisa enfatiza que as particularidades das populações vulneráveis estão incorporadas nas normativas éticas, entretanto, em relação ao cuidado ético, ainda há invisibilidade desses sujeitos no cotidiano das pesquisas científicas no âmbito acadêmico.

Outro aspecto relevante é que 24%, ou 7 de 21 dissertações analisadas, além da Resolução CNS 466/2012, também se fundamentam em normas éticas estabelecidas na Resolução CNS 510/2016, essa voltada para as Ciências Humanas e Sociais e ancorada na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Entretanto, a falta de uso – ou o pouco uso – dessa Resolução aponta para a necessidade de continuar avançando na discussão acerca da importância dos seus adicionais – atender às particularidades da realidade das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais e oferecer alternativas possíveis e legítimas de registro do consentimento e assentimento – e dos seus preceitos éticos. O reduzido uso da Resolução é devido ao fato de que certos protocolos de proteção emanam algumas dificuldades na compreensão e podem levar à inobservância das exigências éticas.

Assim, faz-se necessário, nesse processo de pesquisa, seguir um estatuto e os cuidados éticos. O objetivo é assegurar um estudo ético e profissional, com intuito de minimizar riscos nas pesquisas científicas, independentemente da área de estudo, seja nas Ciências Biomédicas, nas Ciências Humanas ou nas Ciências Sociais – contudo, apenas o enquadramento da ética nas normatizações não garante a proteção necessária que objetivam.

Referências

ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. Tradução coordenada e revista por Alfredo Bossi. Revisão da tradução de Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. rev. amp. São Paulo: Martins Pontes, 2007.

BARROCO, M. L. S. *Ética e serviço social: fundamentos ontológicos*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução n.º 1, de 13 de junho de 1988*. Brasília: Ministério da Saúde/CNS, 1988. Disponível em: <https://www.invitare.com.br/arq/legislacao/conep-cns-ms/Resolu-o-01-de-1988-REVOGADA-CNS.MS.pdf> Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996*. Brasília: Ministério da Saúde/CNS, 1996. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012*. Aprova as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília: Ministério da Saúde/CNS, 2012. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf> Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016*. Aprova as diretrizes e normas reguladoras para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília: Ministério da Saúde/CNS, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html Acesso em: 13 set. 2021.

BRAZ *et al.* *Histórico Bioética*. 1994. *Online*. Disponível em: <http://www.dbbm.fiocruz.br/ghente/bioetica/historico.htm> Acesso em: 13 set. 2021.

BRITTO, B. N.; PERES, J. G.; VAZ, N. M. S. A questão da vulnerabilidade no caso de pesquisas em seres humanos: algumas reflexões sociais e jurídicas a partir do quadro normativo. *Revista Âmbito Jurídico - Cadernos Biodireito*, São Paulo, n. 93, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/a-questao-da-vulnerabilidade-no-caso-de-pesquisas-em-seres-humanos-algumas-reflexoes-sociais-e-juridicas-a-partir-do-quadro-normativo/> Acesso em: 23 fev. 2022.

CAVALCANTE, L. L.; MELO, L. F. Ética em pesquisa e a sociabilidade capitalista. *In*: BONTEMPO, D.; CARVALHO, B. (org.). *Pesquisa em serviço social e temas contemporâneos*. São Paulo: Cortez, 2020. p. 219-231.

CONHECIMENTO. *In*: DICIO. Dicionário Online de Português. 2022. *Online*. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/conhecimento/> Acesso em: 24 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Núcleo Gestão de CEP. *Mapa dos CEPs*. Brasília: CNS, 2022. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/comites-de-etica-em-pesquisa-conep?cconselho.saude.gov.br/comites-de-etica-em-pesquisa-conep?onselho.saude.gov.br/comites-de-etica-em-pesquisa-conep?> Acesso em: 24 maio 2022.

COSTA, O. *et al. Iniciação à Bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.

DEMO, P. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. São Paulo: Cortez, 2006.

FERRARI, A. T. *Metodologia da ciência*. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

GUILHEM, D.; DINIZ, D. *O que é ética em pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 2014.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2007.

LEFEBVRE, H. *Lógica formal e lógica dialética*. Tradução de Carlos N. Coutinho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

LORO, A. P. Ciência moderna e mudança paradigmática: um diálogo com Edgar Morin e Boaventura de Sousa Santos. *Revista Educação Pública*. *Online*. 2009. ISSN: 1984-6290. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/9/14/ciencia-moderna-e-mudanca-paradigmatica-um-dialogo-com-edgar-morin-e-boaventura-de-sousa-santos> Acesso em: 6 nov. 2023.

MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. 1º Capítulo seguido das teses sobre Feuerbach. São Paulo: Centauro, 2002.

MELO, R. P. *Pesquisa com seres humanos: a racionalidade ética do sujeito e as exigências do objeto nas dissertações do PPGSS/UFAM*. Orientadora: Lucilene Ferreira de Melo. 2022. 138 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

MINAYO, C. S.; GUERRIERO, L. C. Z. Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 1103-1112, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/DgfNdVrZzZbN7rKTSQ8v4qR/?lang=pt> Acesso em: 4 nov. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Conheça a Conep*. *Online*. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conheca_conep_comissao_nacional_etica.pdf Acesso em: 17 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. 2005. Disponível em:

https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf Acesso em: 17 nov. 2021.

PRATES, J. C. *Introdução a Teoria e ao Método em Marx, material didático*. Porto Alegre: PPGSS/PUC-RS, 2021.

SANTOS, B. S. O fim das descobertas imperiais. In: OLIVEIRA, I. B.; SGARB, P. *Redes culturais, diversidades e educação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SOUZA, A. C. A ética marxista: aproximações conceituais, perspectivas políticas e educacionais. *Filosofia e Educação*, Campinas, v. 9, n. 3, p. 76-100, 16 dez. 2017. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rfe/article/download/8651032/17342/34057> Acesso em: 13 set. 2021.

VÁZQUEZ, A. S. *Ética*. Espanha: Crítica AS, 1984.

VÁZQUEZ. A. S. *Ética*. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Recebido em maio 2023.

Aprovado em novembro 2023.